DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos Administrativos	8
Outros atos	8
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	43
Atos Oficiais	43
Outros atos oficiais	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.769, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras providências"; Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa; Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria	
04.244.0004.2007 – 3.3.90.39 – Ficha 33 FR 1	R$ 1.000,00
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços	
15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 100 FR 1	R$ 8.000,00
02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.2017 – 3.1.90.94 – Ficha 117 FR 1	R$ 3.000,00
02.11 – Divisão de Educação	
12.361.0019.2027 – 3.1.90.94 – Ficha 216 FR 1	R$ 2.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0027.2046 – 3.1.90.13 – Ficha 416 FR 5	R$ 4.000,00
Total do Remanejamento: Crédito	R$ 18.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.06 – Divisão de Agricultura	
20.606.0012.2020 – 3.3.90.32 – Ficha 140 FR 1	R$ 4.000,00
20.606.0012.2020 – 3.3.90.39 – Ficha 142 FR 1	R$ 14.000,00
Total do Remanejamento: Débito	R$ 18.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO N° 5.770, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento residencial denominado "Loteamento Residencial Jardim Tainá", na forma que especifica e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Pauto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 120/2018, as disposições contidas na Lei Federal n° 6.766/1979 e suas alterações posteriores e demais diretrizes gerais pertinentes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Considerando o requerimento do empreendimento responsável, protocolado sob o n° 3.944/2019, com o objetivo de propiciar o registro do loteamento no competente cartório, para o que depende da aprovação do loteamento;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde está implantado o loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula n° 3.797 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Borborema e que o mesmo encontra-se situado na área urbana na cidade de Borborema;

Considerando os projetos, os cronogramas de execução das obras e os demais documentos pertinentes ao empreendimento, apresentados pelo loteador à Prefeitura Municipal de Borborema, conforme processo de aprovação registrado junto ao Departamento de Engenharia;

Considerando que o empreendimento habitacional urbano mencionado será destinado preferencialmente para uso residencial, nas condições estabelecidas nos memoriais e projetos pertinentes;

Considerando que foram apresentados ao Departamento Municipal de Engenharia e de Planejamento: o projeto urbanístico, a planta planialtimétrica, o perfil longitudinal do arruamento, o projeto de drenagem urbana, e o projeto de terraplenagem e pavimentação; bem como os projetos de rede de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto sanitário, também juntada no processo; o projeto paisagístico, assim como o memorial descritivo dos lotes, das áreas verdes, dos sistemas de lazer e do sistema viário, todos juntados no processo e aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Borborema;

Considerando que foram juntados ao processo: a) Aprovação perante o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, em que constam condicionantes a serem cumpridas pelo loteador, e, b) Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, conforme exigido pelo respectivo órgão técnico;

Considerando a certidão nº 163/2020, expedida pelo engenheiro civil Sr. Marcos Vinícius Diego Rodrigues - CREA/SP 5069930503, que, após vistoriar e analisar os projetos executivos aprovados pela municipalidade, atesta os serviços executados e os pendentes de execução cujo cronograma físico-financeiro foi aprovado pelo setor competente com prazo fixado para término das pendências, assegurando, dessa forma, o cumprimento da legislação pertinente e das condicionantes estabelecidas no certificado GRAPROHAB n° 467/2016, documentos esses que integram o processo administrativo relativo ao mencionado empreendimento, para todos os fins legais e de direito;

Considerando que a execução de obras complementares está devidamente caucionada, conforme dispõe o cronograma físico-financeiro aprovado pelo engenheiro civil do quadro de servidores do município Sr. Marcos Vinícius Diego Rodrigues - CREA/SP 5069930503, que integra o quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e conforme o registro de escritura pública de caução com garantia hipotecária, registrada no livro nº 171, página 248/253, do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Borborema/SP.

DECRETA

Art. 1o Fica aprovado o loteamento urbano, destinado preferencialmente para fins residenciais, denominado “Loteamento Residencial Jardim Tainá”, constituído pelo imóvel de matrícula n° 3.797 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Borborema-SP, localizado em áreas urbanas definidas nos termos da Lei Complementar n° 31, de 28 de maio de 2010 - Plano Diretor de Borborema, com uma área de 47.432,00 m2, com o seguinte desdobramento:

I - quadra “A”, lotes residenciais de 01 ao 40;

II - quadra “B”, lotes residenciais de 01 a 33;

III - quadra “C”, lotes residenciais de 01 a 31;

IV - quadra “D”, lotes residenciais de 01 a 21;

V - quadra “E”, lotes residenciais de 01 a 12;

VI - áreas verdes;

VII - áreas do sistemas de lazer;

VIII - áreas institucionais;

IX - áreas de sistema viário.

Parágrafo único. O empreendimento imobiliário é

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

composto, nos termos do Projeto Urbanístico de:

I-5(cinco) quadras para lotes de terreno, composta de 137 (cento e trinta e sete) lotes residenciais destinados à habitação, que fazem a área total de 22.545,76m2 correspondente a 47,53% da área da gleba;

II - área pública composta do sistema viário, que perfaz a área total de 13.023,88m2 correspondente a 27,46% da área total da gleba;

III - áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, que perfazem a área total de 2.373,50m2 correspondente a 5,00% da área total da gleba;

IV - áreas verdes que perfazem a área total de 9.488,86m2 correspondente a 20,01% da área total.

Art. 2o Foram executadas pelos loteadores as seguintes obras e melhoramentos públicos:

I - locação e abertura de ruas, demarcação das quadras, dos lotes e das áreas verde e sistemas de lazer e institucional;

II - alinhamento e nivelamento dos lotes de terrenos, bem como a execução de terraplenagem do sistema viário, com aterros e desaterros, de acordo com os perfis dos projetos;

III - implantação das redes de abastecimentos de água potável, inclusive sub adutora e das redes coletoras de esgoto sanitários e interligação à rede pública, de acordo com os projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

IV - implantação do sistema superficial de drenagem de águas pluviais;

V - construção de guias e sarjetas em todas as ruas, sarjetões em locais indicados por estudo técnico realizado pelos loteadores e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI - implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - Energisa;

VII - pavimentação asfáltica de acordo com as características de tráfego das ruas com o acompanhamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

VIII - arborização das áreas verdes, bem como dos passeios públicos, tudo em conformidade com o indicado no projeto paisagístico.

§ 1º. As obras e melhoramentos públicos mencionados nos incisos do artigo anterior estão em conformidade com os projetos apresentados e obedecem às normas técnicas e legislações aplicáveis e receberam a aprovação definitiva firmada pelo responsável pelo Departamento de Engenharia e de Planejamento da Prefeitura, com exceção das seguintes obras complementares:

I - sinalização viária (horizontal e vertical);

II - calçamento e plantio de grama na área verde e institucional;

III - rebaixamento de guia e execução de rampa de acessibilidade, conforme NBR 9050/2015;

IV - complemento de guia, sarjeta, sarjetão e pavimentação asfáltica.

§ 2º. As obras de que trata os incisos I a IV do § 1º deste artigo tem valor estimado/orçado em R$ 88.330,00 (oitenta e oito mil e trezentos e trinta reais), encontrando-se devidamente caucionada, conforme registro de escritura pública de caução com garantia hipotecária, registrada no livro nº 171, página 248/253, do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Borborema/SP.

§ 3º. As obras de que trata o § 1º deste artigo deverão ser entregues de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º. Por se tratar de obras complementares que não impõe risco ao adequado aproveitamento dos imóveis localizados no respectivo loteamento e, estando seu valor estimado devidamente caucionado, as obras de que trata o § 1º deste artigo não prejudica a presente aprovação.

Art. 3o As áreas públicas e de uso comum a serem doadas ao Município de Borborema e respectivos percentuais da área total da gleba, destinada a equipamentos comunitários e públicos respectivamente, serão incorporados ao patrimônio municipal como:

I - área pública composta do sistema viário, que perfaz a área total de 13.023,88m2 correspondente a 27,46% da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

área total da gleba;

II - área institucional destinada a equipamentos urbanos e comunitários, que perfazem a área total de 2.373,50m2 correspondente a 5,00% da área total da gleba;

III - áreas verdes que perfazem a área total de 9.488,86m2 correspondente a 20,01% da área total.

Art. 4o Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias executadas pelos loteadores nas áreas públicas e de uso comum, passam para o domínio do Município de Borborema, sem que caiba qualquer indenização aos loteadores.

Art. 5o Os loteadores ficam obrigados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data firmada no Termo de Verificação e Recebimento da Arborização, pelo acompanhamento e manutenção das espécies plantadas nas áreas verdes.

Art. 6o Os loteadores incluirão nos contratos de compra e venda dos imóveis, cláusulas de vedação do desmembramento do lote ou seu uso para construção de várias unidades habilitadas e de normas restritivas visando prevenir as incomodidades da vizinhança e inviabilizar as condições de instalação e/ou edificação, as características de aproveitamento, a ocupação, o dimensionamento, o potencial construtivo, a permeabilidade do lote e passeio, o dispositivo de armazenamento de resíduos para a coleta, além de outras medidas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Borborema.

Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instauração e nomeação de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública de Borborema, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante de eventual dano ao patrimônio público e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a comunicação enviado pelo Controle Interno informando eventual dano acarretado no motor do Veículo nº 95 da Frota Municipal;

Considerando que o fato relatado não precisa o(s) servidor(es) envolvido(s), a quem se possa atribuir, diretamente, a responsabilidade administrativa, nos termos do art. 109 c.c. 113 do Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991;

Considerando que eventual transgressão disciplinar, em tese, cometida pelo(s) servidor(es) pode ser tipificada com base no art. 122, inciso X, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema – Lei Municipal nº 1.550/91.

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

Considerando que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniados;

Considerando a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

R E S O L V E

Art. 1º Institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública de Borborema, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas indicadas no Ofício Interno do Controle Interno, no qual relata eventuais danos ao Veículo nº 95 da Frota Municipal por mau uso, e suas consequentes responsabilidades.

Art. 2º Fica constituída, nos termos do art. 133, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo que terá a incumbência de conduzir o procedimento administrativo de que trata o art. 1º, desta Portaria.

§ 1º. A comissão de Sindicância e Processo Administrativo será composta pelos seguintes membros:

I – Jamerson Cícero Amâncio da Silva	RG nº 41.674.763-2;
II – Aguinaldo Geraldo Polone	RG nº 41.786.572-7; e
III – Valentim César Penitente	RG nº 18.144.340.

§ 2º. Compete aos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo indicar, entre eles, seu presidente.

Art. 3º A comissão de Sindicância e Processo Administrativo deverá iniciar seus trabalhos de imediato e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foi publicado o ato instituidor da Comissão, prorrogável uma por igual período.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica do Município dará suporte técnico-jurídico para a realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo.

Art. 5º As atividades da Comissão nomeada cessarão com a execução do processo e serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, para todos os efeitos.

Parágrafo único. A participação dos servidores na Comissão dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 6º Sempre que houver necessidade de designação de Advogado Dativo, o Presidente da Comissão poderá proceder a sua regular nomeação, desde que esta recaia sobre servidores que atendam aos requisitos do dispositivo legal do § 2º, do artigo 147, do Estatuto dos Servidores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal Marcos Roberto Paulo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 1625/2020.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal MARCOS ROBERTO PAULO, RG nº 24.441.351-4, prontuário nº 1009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, correspondente ao período aquisitivo de 01/10/2014 a 30/09/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 04/06/2020 a 03/07/2020, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA SP.

(Decreto municipal nº 5.621 de 07 de Outubro de 2019).

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, ás 09: h00min reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Borborema-SP, localizada à Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 – Centro, Borborema-SP, os Membros do conselho municipal de saúde. Logo após a constatação do quórum necessário a Senhora Presidente do Conselho, Srª Raquel Gomes Bueno, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos e iniciou os debates da pauta do dia, conforme descritas na convocação, com as seguintes conclusões:

Pauta 01) Apresentação da Emenda Parlamentar nº 36000.305772/2020-00 no valor de R$ R$ 50.000,00 reais; A presidente do conselho Municipal de Saúde de Borborema, Raquel Gomes Bueno, apresentou o recebimento da emenda parlamentar e explanou a utilização do recurso, ou seja, o mesma deverá ser utilizado para incremento PAB (custeio).

Dando Ciência á todos os presentes.

Pauta 02) Apresentação da Emenda Parlamentar nº 36000.305792/2020-00 no valor de R$ 100.000,00 reais; A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Borborema, Raquel Gomes Bueno, apresentou o recebimento da emenda parlamentar e explanou a utilização do recurso, ou seja, o mesmo deverá ser utilizado para incremento PAB (custeio).

Dando ciência desta emenda á todos os presentes.

Pauta 03) Apresentação da Emenda Parlamentar nº 36000.305813/2020-00 no valor de R$ 100.000,00 reais; A presidente do

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

Conselho Municipal de Saúde de Borborema, Raquel Gomes Bueno, apresentou o recebimento da emenda parlamentar e explanou a utilização do recurso, ou seja, o mesmo deverá ser utilizado para incremento do PAB(custeio).

Dando ciência desta emenda á todos os presentes.

Pauta 04) Apresentação da Emenda Parlamentar nº36000.305823/2020-00 no valor de R$ 50.000,00 reais; A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Borborema, Raquel Gomes Bueno, apresentou o recebimento da emenda parlamentar e explanou a utilização do recurso. Ou seja, o mesmo deverá ser utilizado para incremento do PAB (Custeio).

Dando Ciência desta emenda á todos os presentes.

Pauta 05) A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Raquel Gomes Bueno, apresentou a aquisição de 01 veículo Fiat Ducato Multi L4H2, através do pregão nº 01/2020 – processo nº 265/2020 no valor de R$ 213.449,00 reais, que será utilizado como uma UTI Móvel no munícipio de Borborema.

Dando ciência da aquisição deste veiculo á todos os presentes.

Pauta 06) A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Raquel Gomes Bueno, apresentou a aquisição de 01 veículo Fiat Uno Drive 1.0 2020/2020, através do pregão nº 01/2020- processo nº 265/2020 no valor de R$ 48.000,00 reais, que será utilizado para serviços de saúde no município de Borborema.

Dando ciência da aquisição deste veículo á todos os presentes.

Pauta 07) A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Raquel Gomes Bueno, apresentou a aquisição de 01 veículo Renault Duster Oroch Express, através do pregão nº 01/2020- processo nº 265/2020 no valor de

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

R$ 65.980,00 reais, que será utilizada pelos agentes de endemias do município de Borborema.

Dando ciência da aquisição deste veículo á todos os presentes.

Pauta 08) Apreciação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre **do** ano de 2020**.** – Na sequencia a presidente do conselho municipal de saúde, Raquel Gomes Bueno, apresentou todas as contas do primeiro quadrimestre do ano de 2020, que estão divididas em pastas mensais (janeiro, fevereiro, março e abril); Foram realizadas as prestações de contas dos pagamentos realizados com recursos próprios, recursos vinculados e a folha de pagamentos de funcionários, apresentando individualmente todos os pagamentos realizados no primeiro quadrimestre de 2020 para todos os presentes, não havendo ressalvas e objeções à pauta foi aprovada por todos presentes e encerrada.

Pauta 09) Errata, por erro de digitação, repetiu-se o assunto da pauta 9) e pauta 10).

Pauta 10) A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Raquel Gomes Bueno, apresentou o Informe dos recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento do Coronavirus no valor de R$ 92.259,07 até 30/04/2020, explanando que este recurso é de uso exclusivo ao enfrentamento do Covid-19.

Pauta 11) A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Raquel Gomes Bueno, apresentou o informe dos recursos financeiros recebidos do Governo Estadual no valor de R$ 63.700,00 até 30/04/2020 para ser utilizado exclusivamente ao enfrentamento do coronavirus.

Pauta 12) Prestação de contas dos gastos da Secretaria Municipal de Saúde referente à transparência dos atos em relação às contratações e despesas com aquisições de serviços e materiais de consumo destinados ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, atendendo o comunicado SDG nº 18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Federal nº 13.979/2020.

3

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

O Secretário Moacir explanou que com o objetivo de facilitar o acesso do cidadão aos atos públicos e transparência na aplicação de recursos, a Prefeitura de Borborema tem disponibilizado em seu site, desde o início da pandemia do novo coronavírus, as informações sobre gastos públicos em combate à Covid-19.

Para adequar as informações prestadas ao cidadão, a Prefeitura disponibilizou em site oficial https://www.borobrema.sp.gov.br, uma ferramenta de transparência pública para acompanhamento desses recursos, através do link https://portaltransparencia.sistemas4r.com.br/wpportal.aspx?60,XF8sHWJAJeCoBSOgx%2budzg, é disponível na aba transparência / Combate – Covid -19, é possível acessar e verificar receitas e despesas públicas com as ações de enfrentamento à pandemia.

Esta nova plataforma já atende as recomendações de órgãos como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e a Lei de Acesso à Informação; integrando o sistema de Finanças e Saúde do município.

"Com a plataforma, os munícipes podem verificar os valores aplicados pela Secretaria de Saúde e quais são as empresas fornecedoras dos bens e serviços", ressaltou o Secretário da Saúde, Moacir Donisete Bertolo.

Além deste acesso específico, no site institucional da Prefeitura de Borborema também é possível acessar todas as ações que a administração municipal tem adotado no Guia de Enfrentamento ao Coronavírus, como forma de melhor orientar a população local https://www.borborema.sp.gov.br/coronavirus/?pag=.

O Secretário destaca que a criação de ferramentas para transparência dos atos públicos aproxima o cidadão da administração municipal e facilita o acesso às informações de interesse público. "Os acessos ao Portal da Transparência detalham as aplicações de recursos e como estes foram empregados no combate à pandemia do novo coronavírus, de forma acessível ao cidadão que busca por essas informações".

Pauta 13) Aprovação do Plano Municipal de Contingencia do Covid-19, o Plano foi apresentado pelo Srº Secretário Municipal de Saúde, Moacir Donizete Bertolo e aprovado por todos por unanimidade.

4

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

ERRATA- No número (7ª) da Convocação para reunião Ordinária, se faz correto Convocação para a 17ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Em seguida a presidente do Conselho Municipal de Saúde, Raquel Gomes Bueno colocou a palavra à disposição, não havendo manifestação de nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde, a reunião deu-se por encerrada.

Não havendo considerações contrárias em nenhuma das pautas citadas acima, a Senhora Presidente Raquel Gomes Bueno passou a palavra á Srº. Ana Paula, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que procedeu a leitura da ata da reunião e sem seguida devolveu a palavra á Srª. Presidente, que colocou a ata da reunião em votação, sendo a mesma **APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS, COM TODOS OS ASSUNTOS APROVADOS PELA MAIORIA, SEM NENHUMA RESSALVA OU OBJEÇÃO.**

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. A presente ata, foi elaborada e digitada por Ana Paula de Freitas Yoshioka e foi assinada por todos os presentes, sendo em seguida homologada e arquivada.

_____

Raquel Gomes Bueno
Presidente do Conselho

_____

Ana Paula de Freitas Yoshioka
Secretário Executivo do Conselho

5

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19)

Borborema, Maio de 2020

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Prefeito Municipal
Vladimir Antônio Adabo

Secretário Municipal de Saúde
Moacir Donisete Bertolo

Enfermeira Responsavél Técnica pela Vigilância Epidemiológica
Jaquelina Elvira Marques de Oliveira

Diretor Adjunto de Vigilância Sanitária
Claudenir Vieira da Silva

Responsáveis pela elaboração do Plano de Contingência
Moacir Donizete Bertolo
Jaquelina Elvira Marques de Oliveira
Ednei Alves de Oliveira

Borborema, Maio de 2020

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 04
2. OBJETIVOS 05
2.1 Objetivo Geral 05
2.2. Objetivos Específicos 05
3. PERFIL DEMOGRÁFICO E A REDE DE ATENÇÃO DO MUNICÍPIO... 06
4. NÍVEIS DE RESPOSTA 07
5. Estrutura do Plano 08
5.1 Gestão 09
5.2 Atenção à Saúde 10
5.3 Vigilância em Saúde 12
5.3.1 Vigilância epidemiológica 12
5.3.2 Vigilância sanitária 14
5.3.3 Vigilância em saúde do trabalhador 14
5.3.4 Notificação e registro 15
5.4 Atenção Primária 16
5.5 Assistência Hospitalar 22
5.5.1 Cuidados com o paciente 22
5.5.2 Medidas de isolamento 23
5.5.3 Transporte e cuidado com o paciente 23
5.6 Assistência Farmacêutica 24
5.7 Financiamento 25
6. OUTRAS MEDIDAS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE VÍRUS RESPIRATÓRIO 25
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 27
8 REFERÊNCIAS 28
9. ANEXOS 29

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

1. INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), uma doença que já está espalhada por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

Diante desse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde da São Paulo (SES-SP) emitiu o **Decreto Estadual nº 64.879** de 20 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da São Paulo ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, como também o **Decreto Municipal Nº 5.714, DE 18 DE MARCO DE 2020**, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Norteado pelo Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005 e seguindo recomendações da OMS e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde apresenta o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) como sendo um documento que expressa o compromisso do Governo com a saúde dos borboremenses, que busca instrumentalizar gestores municipais e profissionais de

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

saúde no enfrentamento de casos suspeitos e/ou confirmados desta nova doença, de modo a garantir uma atenção integral e de qualidade.

Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS, este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

Desta forma, o Plano de Contingência tem como finalidade instrumentalizar os gestores municipais e serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde, públicos, filantrópicos e privados para a implementação de ações adequadas e oportunas, a fim de evitar a introdução do vírus e reduzir complicações e danos ocasionadas pelo Covid-19 na população. Destaca-se que as medidas a serem adotadas deverão proporcionais e restritas aos riscos vigentes.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral:

Planejar e orientar com a Vigilância em Saúde e junto a Rede de Serviços de Atenção à Saúde de Borborema-SP para executar as identificações, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, de modo articulado com o Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo.

2.2 Objetivos Específicos:

- Manter o Comitê Municipal de Enfrentamenta da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) criado conforme Decreto Municipal N° 5714, DE 18 DE MARÇO DE 2020, ativo e atualizado.
- O comitê irá desenvolver ações de enfrentamento ao COVID-19 e será assim representado:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- Secretária de Saúde, que o presidirá.
  - Gabinete do Prefeito Municipal;
  - Secretaria Municipal de Saude;
  - Vigilância Epiderniológica
  - Secretaria Municipal de Educaçao, Cultura, Lazer e Turismo;
  - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
  - Secretaria Municipal de Negócios Juridicos;
  - Diretoria Municipal de Assistência Social;
  - Diretoria Adjunta de Vigilância Sanitária;
  - Ouvidoria;
  - Procuradoria Juridica;
  - Diretoria Municipal de Recursos Hurnanos;
  - Seção de Controle de Endemias.

Poderão ser convidados a participar representantes do Ministério Público, Direção Clínica do Hospital São Sebastião e representantes do poder legislativo.

- Adotação de medidas de redução do risco de infecções entre contatos próximos por meio da identificação, isolamento e acompanhamento destes conformes diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;
- Minimizar o impacto social e econômico desse evento na população;
- Atualizar periodicamente a rede de vigilância e atenção à saúde do Município com base nas evidências técnicas e científicas nacionais, estaduais e/ou internacionais;
- Seguir os fluxos assistenciais para o atendimento aos casos suspeitos de acordo com a gravidade dos sintomas e as necessidades assistenciais dos pacientes;
- Orientar a conduta clínica diante dos casos suspeitos, prováveis e confirmados;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- Definir responsabilidades e organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas, e combater as informações falsas.

3. PERFIL DEMOGRÁFICO E A REDE DE ATENÇÃO DO MUNICÍPIO

Borborema é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude de 21º37'11" sul e a uma longitude 49º04'25" oeste, estando a uma altitude de 429 metros, pertence a mesorregião e microrregião de Araraquara-SP, tem como municípios limítrofes as cidades de Novo Horizonte, Itápolis, Ibitinga, Reginópolis e Itajobi, fica a 390Km da capital do estado (São Paulo), possui um área de 552 .604 km e uma população de 16.046 pessoas habitantes, segundo o IBGE de 2019. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0.771 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano / PNUD (2000).

- Tem em sua rede municipal de saúde
- 03 ESF (Estratégia Saúde da Família)
- 01 APS (Unidade de Atenção Primária à Saúde)
- 01 CAPS I (Centro de Atenção Psicosocial)
- 01 Centro Integrado de Fisioterapia
- 01 Pronto Socorro Municipal
- 01 Hospital de pequeno porte

Considerando o Plano Diretor de Regionalização – PDR, Borborema faz parte da Regional III de Saúde, cuja sede é localizada em Araraquara.

Encontra-se habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema conforme portaria de nº1451/GM de 31 de julho de 2003, oferecendo a população local e referenciada os três níveis assistenciais de saúde, sendo ofertados no município a Atenção Básica e a média complexidade e referenciado a alta complexidade.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

4. NÍVEIS DE RESPOSTA

A definição de caso suspeito para Coronavírus está sujeita ao cenário apresentado no Brasil e sofrerá modificações definidas pelo MS. Cada nível de resposta levará em consideração a avaliação do risco de introdução do novo Coronavírus e o impacto para a saúde pública. Na aplicação do plano de contingência, as atividades específicas serão direcionadas para os três níveis de respostas descritos abaixo:

A. **Alerta**: Corresponde a uma situação de risco de introdução do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Borborema-SP, contudo sem a presença de casos suspeitos conforme definição do MS, mas com a existência de casos suspeitos no Brasil.

B. **Perigo Iminente**: Corresponde a uma situação em que há caso suspeito no município de Borborema-SP.

C. **Emergência de Saúde Pública Cenário:** Corresponde a uma circunstância epidemiológica em que há confirmação de transmissão do novo Coronavírus SARS-CoV-19 no município de Borborema-SP, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde do Novo Coronavírus, no âmbito do Estado de São Paulo.

AJUSTES NO NÍVEL DE RESPOSTA: O nível de resposta deverá ser ajustado de acordo com a avaliação de risco do cenário epidemiológico, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico, para garantir que a resposta seja ativada e as medidas correspondentes sejam adotadas adequadamente.

As medidas de resposta à possível emergência do novo Coronavírus (COVID-19), no município de Borborema-SP, levarão em consideração a declaração de Pandemia pela OMS, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e as recomendações dos Planos nacional e estadual de contingência para o enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19. Poderão ser adotas medidas contingenciais num possível cenário de transmissão autóctone/local (cenário de emergência em saúde

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

pública).

5. ESTRUTURA DO PLANO

O Plano de Contingência está estruturado em 07 eixos, considerando a contextualização do evento como potencial Emergência de Saúde Pública, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e as recomendações do COE-estadual conforme protocolos do Ministério da Saúde e do Estado de São Paulo, sendo eles:

5.1 Gestão
5.2. Atenção à Saúde
5.3. Vigilância em Saúde
5.4 Atenção Primária
5.5 Assistência Hospitalar
5.6 Assistência Farmacêutica
5.7 Financiamento

5.1. Gestão

- Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do novo coronavírus (COVID-19). Articular junto às áreas do Ministério da Saúde (MS), Estadual e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas;
- Garantir estoque estratégico de insumos para diagnóstico do vírus SARS-COV-2;
- Organizar os fluxos e atualizações das informações diárias, para repasse à população;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- Mobilizar instâncias para a garantia de estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Monitorar os estoques dos insumos existentes ao nível estadual e municipal (medicamentos e insumos laboratoriais);
- Emitir instruções para os órgãos de governo sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);
- Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19;

- Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos, como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;
- Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população;
- Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19;
- Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19;
- Divulgação de informações do novo coronavírus nas redes sociais do município;
- Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

equivocadas.

- Criação de controle de acesso sanitário nas entradas da cidade.

5.2 Atenção à Saúde

- Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;
- Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID-19);
- Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde;
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Elaborar e divulgar o fluxo de atendimento e de isolamento hospitalar e domiciliar dos casos suspeitos para atenção primária, serviços de pronto atendimento e de atendimento móvel de urgência;
- Estimular as unidades a elaborarem o protocolo interno para a assistência de casos suspeitos;
- Definir protocolo do meio de transporte de pacientes para a rede de referência Estadual;
- Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento de casos de SG e SRAG visando reconhecer prováveis casos suspeitos do Coronavírus;
- Reforçar medidas de precaução para as profissionais e pacientes;
- Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde e transportes de pacientes;
- Orientar os profissionais da rede de saúde sobre a organização do fluxo de

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

serviço farmacêutico no município, observando as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e assistência farmacêutica estadual

5.3 Vigilância em Saúde

- Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS;
- Realizar busca ativa em unidades de saúde municipal e privada com enfoque no Coronavírus diariamente;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal e privada sobre os sinais e sintomas da doença, medidas de prevenção e controle, notificação, investigação, bem como atualizá-los sobre o cenário epidemiológico nacional e mundial;
- Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;
- Promover palestras nas empresas locais, as quais apresentem fluxo de transportes interminicipais e interestaduais;
- Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações;
    - Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos;Elaborar e divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

5.3.1 Vigilância Epidemiológica

A resposta à possível emergência do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Borborema-SP será organizada e implementada de acordo com os três níveis propostos no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Cada nível de resposta levará em consideração a avaliação do risco de introdução do novo Coronavírus e o impacto para a saúde pública. Os cenários possíveis serão:

Cenário de ALERTA – corresponde a uma situação em que o risco municipal de introdução do COVID-19 seja elevado e não apresente casos suspeitos.

Cenário de PERIGO IMINENTE – corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

Cenário de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública, no âmbito do Estado de São Paulo.

No que se refere aos testes para identificação de casos de COVID-19, caberá à Vigilância Epidemiológica o controle e gerenciamento da realização de testes RTPCR (SWAB) e testes rápidos (sorológicos), aos grupos previamente indicados pelo MS.

5.3.2 Vigilância Sanitária

Seguem ações da Vigilância Sanitária Municipal em resposta à possível emergência do novo Coronavírus.

- Articular reunião (virtual) ou presencial com todos os cuidados de higiene e distanciamento, com todos os responsáveis por estabelecimentos do município (religiosos, educacionais comerciais, industriais e outros), com o objetivo de orientar sobre medidas de prevenção previstas na Lei Estadual;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- Reforçar a utilização de rotinas e procedimentos de higienização das unidades de saúde e na Secretaria Municipal de Saúde, em especial interruptores, puxadores, telefone, corrimão;
- Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios;
- Fiscalizar e notificar os estabelecimentos do município (religiosos, educacionais comerciais, industriais e outros), que não seguir as recomendações Lei Estadual ;

5.3.3 Vigilância em Saúde do Trabalhador

No intuito de apoiar e orientar sobre as medidas de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19) foram formuladas orientações técnicas direcionadas aos trabalhadores que porventura tenham contato com casos suspeitos do novo Coronavírus (COVID-19). É objeto destas orientações, o trabalhador dos serviços de saúde.

Vale ressaltar que, os trabalhadores que atuam nos serviços de saúde apresentam um maior risco de exposição, contaminação e infecção por agentes biológicos patogênicos, incluindo o novo Coronavírus (COVID-19). Assim, é essencial a adoção de medidas de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimentos a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do usuário/paciente ao serviço, na triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada. Apenas a adoção integrada de todas as medidas é que garante a minimização dos riscos de infecção nos ambientes de saúde.

Estas medidas incluem precauções padrão, tais como: proteção individual voltada aos trabalhadores e controles administrativos, ambiental e de engenharia

5.3.4 Notificação e Registro

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

A Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) é um potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional. Sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata.

Devem ser notificados os casos suspeitos ou confirmados de SG e de SRAG hospitalizado ou óbito por SRAG, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso.

Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente devem fazer esta notificação, dentro do prazo de 24 horas a partir da suspeita inicial do caso ou óbito.

- **Nas unidades públicas (Atenção Primária e pronto atendimento) e unidades privadas (clínicas, consultórios etc.)**

Casos de SG devem ser notificados por meio do sistema e-SUS VE www.notifica.saude.gov.br

Observação: nas Unidades Públicas, está sendo implementada a integração com o e-SUS atenção básica. Quando estiver em funcionamento, aqueles que utilizam o sistema, poderão realizar a notificação diretamente do e-SUS AB. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) irá informar o momento que o sistema passa a ser a porta de entrada para as notificações.

- **Nas Unidades de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal**

Casos de SG devem seguir os fluxos já estabelecidos para a vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/ e no ESUS – VE.

- **Em todos os hospitais públicos ou privados**

Casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- **Em caso de óbito**

Óbitos suspeitos, independente de internação, devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov. br/sivepgripe/

As orientações sobre o preenchimento e emissão da Declaração de Óbito se encontram disponíveis no documento "Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19" (www.saude.gov.br/coronavirus).

5.4 Atenção Primária

Atendimento em Unidade de Atenção Básica

Recepção/portaria

Ao controlar a entrada de pacientes na Unidade (UBS), o profissional da recepção deverá indagar se o paciente "está gripado". Caso a resposta seja afirmativa, deverá ofertar e solicitar que o mesmo utilize a máscara descartável. Em seguida encaminhar o paciente como prioridade para a sala de triagem ou acolhimento. Em caso negativo, o paciente deverá seguir o fluxo da unidade.

Sala de triagem/acolhimento

O profissional de Enfermagem ou Cirurgião Dentista deverá acolher e avaliar o paciente no momento imediato da recepção, avaliar se há critérios para classificação como caso suspeito de infecção por Covid-19. Caso haja critérios para definição de caso, o paciente deverá manter o uso de máscara cirúrgica e ser encaminhado para local isolado ou arejado, onde será avaliado, classificado o risco e encaminhado para unidade adequada para realização de atendimento clínico e coleta de SWAB. Caso não haja critérios de suspeita, o profissional deverá seguir os

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

procedimentos operacionais padrão da unidade de saúde.

DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE SEGUEM OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):

CASOS SUSPEITOS

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

EM CRIANÇAS: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):
Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

CASOS CONFIRMADOS

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: caso suspeito de SG ou SRAG com teste de:

Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2, Influenza ou VSR): Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado detectável para SARS-CoV2.

Influenza: com resultado detectável para Influenza.

Vírus Sincicial Respiratório: com resultado detectável para VSR.

Imunológico2 (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos): Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG com

Histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

18

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-2019)

Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo para CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.
No caso de o paciente não preencher critérios para ser classificado como "Quadro Suspeito", deverá ser encaminhado para seguir o fluxo normal da UBS.

Atendimento médico

A realização do atendimento médico para casos suspeitos deverá ser em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado, seguindo rigorosamente as normas de segurança quanto à higienização das mãos e quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual.

Encaminhamento para Unidade de Coleta

A coleta do SWAB para os casos suspeitos será realizada nas Unidades de Saúde da Família cadastradas no município de Borborema-SP definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual da Saúde, de modo a ser mantido um fluxo organizado e que exponha minimamente a população ao vírus.

Regulação

Pacientes com perfil para isolamento domiciliar serão acompanhados pela Equipe de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Saúde e apoio da Secretaria Estadual de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Borborema-SP deverá regular os casos de maior gravidade que necessitem de transferências e internações, seguindo definições pactuadas com a SESPB no Plano de Contingência Estadual.

Ações de monitoramento

As ações de monitoramento consistirão, principalmente, na identificação de contactantes de casos suspeitos ou confirmados e no auxílio e participação na busca ativa destes, capitaneada pela equipe da vigilância em saúde.

Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de Coronavírus (Covid - 19) devem ser acompanhados e monitorados pelas Equipes de Saúde da Família (ESF), em conjunto com a Rede de Atenção à Saúde e Equipe de Vigilância em Saúde, quanto à apresentação dos sinais e sintomas. Na presença dos sinais e sintomas, os profissionais da saúde deverão orientar a procura pelo serviço de saúde para avaliação e encaminhamento adequado.

Acompanhamento no domicílio

O médico poderá solicitar RX de tórax, tomografia, hemograma e provas bioquímicas para os casos suspeitos ou confirmados para o novo Coronavírus (COVID-19) que não necessitem de hospitalização e que o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar. Estes exames devem ser solicitados antes que o paciente retorne ao seu domicílio.

É importante salientar que estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações. Além disso, o número de telefone (16) 16 99724 1324 para eventuais dúvidas ou comunicados.

A presença de sinais de alerta deverá determinar retorno e hospitalização

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

imediata do paciente. Porém, é necessário que seja realizada avaliação de cada caso, considerando também se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento.

Os agentes comunitários de saúde, com o uso adequado de EPI, deverão fazer acompanhamento dos casos no domicílio, monitorando a execução dos cuidados de proteção individual e coletiva, realizando orientações necessárias para evitar transmissão, informando a equipe caso haja complicações no domicílio. Além disso, o número de telefone 16 99724 1324 para eventuais dúvidas ou comunicados.

Ações inerentes ao ACS na prevenção e controle do Covid-19

- Na visita domiciliar identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;
- Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure a Unidade Básica de Saúde (UBS), e comunicar à equipe sobre esses casos;
- Atuar junto aos domicílios e outros espaços da comunidade (escolas, creches, instituições de longa permanência, etc.), informando aos cidadãos de sua área de abrangência e aos que não moram na área adstrita à UBS, mas que se deslocam freqüentemente até elas (trabalhadores, creches, escolas, etc.), sobre os sinais, sintomas e medidas de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19), estimulando a mobilização e a vigilância;
- Auxiliar no gerenciamento de insumos e equipamentos necessários ao desempenho das atividades de atenção ao Coronavírus (COVID-19);
- Os ACS devem proceder as medidas de higiene para biossegurança tais como lavagem adequada das mãos, utilização de solução alcoólica a 70%.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

A implementação de precauções padrão constituir a principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de saúde e deve ser adotada no cuidado de todos os pacientes (antes da chegada ao serviço de saúde, na chegada, acolhimento, espera e durante toda assistência prestada), independentemente dos fatores de risco ou doença de base, garantindo que as políticas e práticas internas minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o Coronavírus (COVID-19).

5.5 Assistência Hospitalar

5.5.1 Cuidados com o paciente

- Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos (precaução padrão, por contato e gotículas);
- Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;
- Realizar higiene de mãos, respeitando os 5 momentos de higienização;
- Imediatamente antes da entrada no quarto, devem ser disponibilizadas condições para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte;
- Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);

- Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos;
- A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente;

5.5.2 Medidas de isolamento

- O paciente deve ser mantido em isolamento respiratório em quarto privativo;
- O quarto deve ter a entrada sinalizada com um alerta referindo para doença respiratória (gotículas), a fim de limitar a entrada de pacientes, visitantes e profissionais que estejam trabalhando em outros locais do hospital;
- O acesso deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no atendimento do indivíduo no serviço de saúde;

5.5.3 Transporte e cuidado com o paciente

- Isolar precocemente pacientes suspeitos durante o transporte;
- Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;
- Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar preferencial máscara N95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- Realizar higiene das mãos respeitando os cinco momentos de higienização;
- Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos;
- A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.

5.6 Assistência Farmacêutica

Mapear os locais e atividades com maiores exposições aos riscos e promover a orientação destes profissionais, são as primeiras medidas a serem adotadas. A lavagem correta das mãos seguidas pela desinfecção e higienização das mãos com o uso do álcool gel 70%.

Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID -19. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas. A dispensação de medicamentos para pacientes com condição crônica compondo o respectivo grupo de risco: idosos com hipertensão e diabetes deverão ser realizadas para um período maior evitando assim a circulação deste público nas unidades de saúde.

Os profissionais responsáveis pelo primeiro contato com os usuários devem estar com máscaras e luvas a fim de evitar a contaminação desses profissionais e da população.

A fim de reduzir o deslocamento da população maior que 60 anos que utilizam medicamentos de uso contínuo no âmbito da Atenção Básica, o município passará a dispensar medicamentos para aos idosos com condições crônicas e que estejam compensados para utilização no prazo de até 90 dias.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

5.7 Financiamento

Para viabilizar a transferência dos recursos financeiros a serem executados para enfrentamento da COVID, o MS criou o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Os valores repassados pelo MS no **Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus** devem ser recepcionados nos orçamentos dos municípios.

6. OUTRAS MEDIDAS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS

Higienização das mãos

As mãos devem ser higienizadas em momentos essenciais e necessários, de acordo com o fluxo de cuidados assistenciais. A ação correta no momento certo é a garantia de cuidado seguro para os pacientes:

- Antes de tocar o paciente.
- Antes de realizar procedimentos limpo/asséptico;
- Antes de manusear um dispositivo invasivo, independentemente do uso ou não de luvas;
- Ao se mover de um sítio anatômico contaminado para outro, durante o atendimento do mesmo paciente;
- Após o risco de exposição a fluidos corporais ou excreções;
- Após contato com fluidos corporais ou excretas, membranas, mucosas, pele não íntegra ou curativo;
- Ao se mover de um sítio anatômico contaminado para outro

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

durante o atendimento do mesmo paciente;

- Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas;
- Após tocar o paciente;
- Antes e depois do contato com o paciente;
- Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas;
- Após tocar superfícies próximas ao paciente;
- Após contato com superfícies e objetos inanimados
- (incluindo equipamentos para saúde) nas proximidades do paciente.
- Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas.

Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme orientações da Anvisa, no link: **http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04- 2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28.**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi construído em conjunto com as áreas técnicas da SMS e encaminhado para aprovação no Conselho Municipal de Saúde em caráter de urgência.

Para o monitoramento do Plano Municipal de Contingência foi instituído por meio de **Decreto Municipal DECRETO Nº 5714, DE 18 DE MARÇO DE 2020 que cria cria o Comité Municipal de Enfrentamenta da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).** O comitê foi constituído pelas áreas técnicas da secretaria de saúde, setores da administração municipal, e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Esse plano será atualizado a qualquer tempo, de acordo com o cenário epidemiológico e as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Serão anexados todos os decretos municipais que tratam de medidas de controle da pandemia.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, Brasília/DF. Fevereiro de 2020. Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Vigilância Epidemiológica-Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios. Brasília/DF. Abril de 2020.

CONASEMS. Nota Técnica. COVID19.E Agora Olga, o que eu faço?Orçamento e Planejamento.Abril,2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO – 03/2020.

CONSIDERANDO a decisão do pleno do egrégio colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Borborema-SP, instituído pelo decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019, em sua 17ª reunião ordinária, realizada em 22/05/2020, e fazendo uso das prerrogativas que são outorgadas e atribuições estabelecidas por lei torno público que:

Art. 1º. Fica aprovado a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 1º quadrimestre de 2020.

Art. 2º. Fica Aprovado o Plano Municipal de Contingência Para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavìrus – COVID 19.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data abaixo.
Registrada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.
A mesma será publicada em diário oficial do município.

Borborema, 22 de Maio de 2020.

_____
Raquel Gomes Bueno
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, toma ciência da presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Borborema, 22 de maio de 2020.

_____
Moacir Donisete Bertolo
Secretário Municipal de Saúde

1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA Nº 01/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Borborema."

A MESA DA CÂMARA DOS VEREADORES, nos termos do § 3º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal de Borborema, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Borborema, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 52. .....
.....

.....
.....

III - regime jurídico, provimento de cargos e regime previdenciário dos servidores públicos.

Art. 2º Fica suprimida a alínea "g" do § 2º do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Borborema, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 87. .....
.....

.....
.....

§ 2°. .....
.....

.....
.....

g) Suprimido;"

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, em 27 de maio de 2020.

MIGUEL FONTANA

Presidente

CARMINE DENTINI DE PAULA

Vice-Presidente

ÉRICO ANTONIO DA SILVA

1º Secretário

VALDIR BUZATO

2º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo